



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a DENTAL OESTE eireli EPP, com sede à Rua das Flores 549, Centro, no Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.412.147/0001-02 e Inscrição Estadual sob nº 254.501.893, representada neste ato por sua Sócia Gerente, senhora Elci Triches Berti, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 13/R 1.949.508 e CPF nº 828.231.039-53, nomeia e constitui seu bastante Procurador, o Sr Jackson Luiz Berti, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.851.582 SC e CPF nº 726.179.939-49, a quem confere amplos poderes para representar a DENTAL OESTE LTDA perante LICITAÇÕES promovidas por **Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, independentemente da modalidade do certame licitatório**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Serviços e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia **31/12/2014**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.


Iporã do Oeste SC, 13 de maio de 2014.


DENTAL OESTE EPP
Elci Triches Berti

ESCRIVANIA DE PAZ DE IPORÃ DO OESTE - Hélio Kern - Tabelião
Rua Ivoti, 88 - Cep: 89.999-000 - Fone/Fax: 049-3634-1116, Iporã do Oeste
Estado de Santa Catarina - e-mail: helioke.n@gmail.com
RECONHECIMENTO 063609
Reconheço a assinatura por ser SEMELHANÇA de (1) ELCI TRICHES BERTI
Iporã do Oeste, 13 de maio de 2014. Em Test. da Verdade

FÁBIO MATIAS KERBER - Tabelião Substituto
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 -- Total: R\$3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLD70975-WGSN
Confira os dados do ato em: selo.tjso.jus.br







EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE XAXIM SC

REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial 072/2014

DENTAL OESTE EIRELI EPP - IE 254501893 e CNPJ/MF 05.412.147/0001-02 -, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua das Flores 549, Centro, CEP 898990-000, nesta cidade de Iporã do Oeste SC, neste ato representada por sua procurador Jackson Luiz Berti, CPF 726 179 939-49, RG 1851582, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do Edital do Pregão Presencial 072/2014 e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 23/07/2014, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de "não apresentar a Publicação da Autorização de Fornecimento emitida pela Anvisa - AFE, para os proponentes que cotarem os Anestésicos e Correlatos", expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Pregão Presencial 072/2014 pela qual o FUNDO MUNICIPAL DE XAXIM SC, através de sua Comissão Especial de Licitação -, ora Recorrida, objetiva o Registro de preços para aquisições em contratações futuras, com pedidos parcelados de materiais odontológicos, para manutenção nas Unidades de Saúde do Município de Xaxim SC.

Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital nº 072/2014, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, objeto do Invólucro nº 2.

Ocorre que a recorrente foi vencedora, nos lances presenciais, dos seguintes lotes: 06 e 13. Em ambos os lotes não há **anestésicos ou correlatos**.

Encerrado a etapa de lances, partiu-se para a abertura dos invólucros com os documentos de habilitação. Nessa etapa houve a desclassificação da recorrente, sob alegação de ausência da "publicação da AFE, para anestésico e correlatos".

Ora, a palavra **correlatos**, nos termos do edital, deve ser relacionada tão somente com a palavra que a antecede, ou seja **anestésicos**. Não há outra interpretação que não seja esta. Se diferente fosse, não haveria a necessidade de indicar **AFE para anestésicos e correlatos** e sim, somente, exigir a apresentação da publicação da AFE.

Correlato significa relação mútua entre dois termos, significa semelhança, analogia (www.dicio.com.br). O sinônimo de correlato é interdependência, reciprocidade.

Os lotes vencidos pela recorrente não são correlatos a anestésico e sim a produtos para a saúde, para a qual a recorrente possui AFE, que foi tempestivamente apresentada, nos termos do edital. Não se exigia a publicação da AFE para produtos para saúde e sim para **anestésicos e correlatos**.

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrevogável na licitação.

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Portanto, a habilitação da Recorrente atendeu na íntegra o exigido pelo edital.

De mais a mais, somente para ilustrar, a Anvisa estabelece:

"A área de produtos para a saúde é formada por um universo grande e com diferentes níveis de complexidade: inclui desde uma simples lâmpada de infravermelho até equipamento de ressonância magnética; de uma compressa de gaze a uma prótese de quadril; e de um meio de cultura até um kit de reagente para detecção de HIV. Tratam-se, portanto, de produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, odontológicos e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoração de pacientes."

Em face das razões expostas, a Recorrente requer desta mui digna Autoridade - o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 23/07/2014, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada ao Pregão Presencial 072/2014 por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Termos em que, pede deferimento.

Iporã do Oeste SC, 28 de julho de 2014.

DENTAL OESTE EIRELI EPP
JACKSON LUIZ BERTI

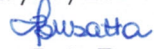
Considerando que, o Recorrente não manifestou intenção de recorrer quando da seção, violando assim o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, o recurso deve ser NÃO CONHECIDO, deixando-se de analisar o mérito do petítório.

Xaxim, 29 de julho de 2014.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 – Procurador-geral

Adoto como razão de decidir, o parecer jurídico.

XX, 29/07/2014.


Veridiana Inês Busatta
Presidente da Comissão de Licitações